



§ 0.50

Sexta-Feira, 6 de Setembro de 2024

Série I, N.º 36 F

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

##### Resolução do Governo N.º 47/2024 de 6 de Setembro

Voto de congratulação pela participação nas comemorações do 25.º Aniversário do Dia da Consulta Popular ..... 1

##### Resolução do Governo N.º 48/2024 de 6 de Setembro

Nomeação do Comissário da Autoridade Aduaneira e aprovação da respetiva remuneração ..... 2

##### Resolução do Governo N.º 49/2024 de 6 de Setembro

Aprova a constituição e as regras de funcionamento da Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação e Monitorização do Plano de Ação Nacional contra a Violência Baseada no Género 2022 – 2032 ..... 3

##### Resolução do Governo N.º 50/2024 de 6 de Setembro

Aprova o Dia Nacional da Criança de Timor-Leste ..... 6

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 47/2024

de 6 de Setembro

#### VOTO DE CONGRATULAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES DO 25.º ANIVERSÁRIO DO DIA DA CONSULTA POPULAR

Considerando que no presente ano, no dia 30 de agosto, assinalou-se o 25.º aniversário do “Dia da Consulta Popular”, dia que, no final de um processo referendário, apesar do ambiente de intimidação e violência, resultou na autodeterminação do povo timorense pela sua independência;

Atendendo à vontade expressa do IX Governo Constitucional em festejar o 25.º aniversário deste marco histórico, com várias comemorações por todo o território nacional;

Considerando a convocatória de todos os funcionários do Estado e da população em geral para participarem nas celebrações do 25.º Aniversário da Consulta Popular do dia 30 de Agosto de 1999, especialmente nos dias 28 de agosto, na abertura oficial das celebrações e no dia 30 de agosto nas celebrações oficiais tanto na capital como nos municípios e RAEOA;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Congratular-se com a significativa participação e colaboração durante as comemorações do 25.º aniversário do “Dia da Consulta Popular”, dos jovens, estudantes, veteranos, funcionários públicos, e da população em geral.
2. Agradecer todo o trabalho, apoio e colaboração dado pelas entidades do Estado, incluindo dos municípios, mas também da sociedade civil, o Comité Orientador 25, das organizações da igreja, das forças de defesa e segurança, às organizações da juventude, e demais entidades.
3. Enaltecer o espírito de união, o ambiente de festa e de paz que prevaleceram em todo o território nacional, refletindo o compromisso do Povo timorense com a construção de um futuro próspero e harmonioso para o país.
4. Apelar que este espírito agora demonstrado, de paz e serenidade se mantenha em próximos eventos, designadamente com a iminente visita de Sua Santidade o Papa.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 4 de setembro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 48/2024**

**de 6 de Setembro**

**NOMEAÇÃO DO COMISSÁRIO DA AUTORIDADE  
ADUANEIRA E APROVAÇÃO DA RESPECTIVA  
REMUNERAÇÃO**

Considerando que a Autoridade Aduaneira é um serviço da administração direta do Estado, que funciona na dependência direta do membro do Governo responsável pela área das finanças, à qual cabe a prossecução das atribuições do Ministério das Finanças relacionadas com o controlo de todo o território aduaneiro nacional para fins fiscais, económicos e de protecção da sociedade, designadamente no âmbito da segurança, do ambiente, da cultura e saúde pública e, com a administração da coleta de impostos e taxas de âmbito aduaneiro;

Tendo em conta que a estrutura orgânica da Autoridade Aduaneira se encontra regulada pelo Decreto-Lei n.º 2/2020, de 8 de janeiro;

Atendendo que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma, a Autoridade Aduaneira é dirigida por um Comissário;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mesmo diploma, “o Comissário da AA está sujeito ao regime dos cargos de direção e chefia dos serviços e órgãos da administração direta do Estado, com exceção das normas que regulam a sua seleção, o provimento e a remuneração”;

Tendo em consideração que nos termos do n.º 7 do artigo 9.º, “o Comissário da AA é escolhido e nomeado livremente pelo Governo, sendo o respetivo vínculo regulado por um contrato civil de mandato a negociar previamente e a celebrar posteriormente à nomeação”;

Tendo ainda em consideração a proposta de nomeação do Sr. Joanico Pinto submetida ao Conselho de Ministros pela Ministra das Finanças, por possuir a capacidade técnica e a experiência profissional evidenciadas na nota curricular em anexo à presente resolução,

O Governo resolve, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2020, de 8 de janeiro, o seguinte:

1. Nomear o Senhor Joanico Pinto como Comissário da Autoridade Aduaneira, por possuir capacidade técnica e demonstrada experiência profissional.
2. Estabelecer que a remuneração do Comissário da Autoridade Aduaneira é constituída por salário no montante mensal de US\$ 2.000 e um suplemento de direção e representação no montante mensal de US\$ 500.
3. Publicar em anexo a nota curricular do Senhor Joanico Pinto.
4. Determinar que a presente resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 4 de setembro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**ANEXO  
(a que se refere o n.º 3)**

**Nota Curricular**

**Experiência Profissional**

- De outubro de 2019 até à presente data, como Diretor-Geral de Serviços Corporativos do Ministério das Finanças, responsável pela gestão dos Recursos Humanos, Aprovisionamento e Contratos, Logística e Edifício, Finanças e Pagamentos, Planeamento Orçamental e Avaliações de Desempenho, Administração Geral e Centro de Arquivo;
- De janeiro de 2017 a outubro de 2019, como Diretor-Geral da Unidade de Sistema Integrado de Gestão Financeira do Ministério das Finanças, responsável pela gestão e operação de todo o Sistema Financeiro, nomeadamente, o Sistema *FreeBalance*, SIGTAS para Receitas, ASYCUDA para Alfândegas, Redes e Conexões, Data Centre, Sistema de Comunicação e Fornecimento de Apoio técnico e assistência aos Ministérios e Agências Autónomas na utilização do sistema *FreeBalance* do Ministério das Finanças;
- De 2014 a 2016, como Chefe de Departamento de Coordenação Orçamental da Direção-Geral de Finanças do Estado do Ministério das Finanças, responsável pela Formulação Orçamental e Elaboração Orçamental, Emissão Modelo de *Costing Template*, Análise e Fornecimento do Documento Pasta Verde para a Comissão de Revisão Orçamental, e emissão de parecer técnico no âmbito do pedido de alteração Orçamental;
- De 2012 a 2014, como Chefe de Secção de Base de Dados e de Sistema de Gestão Financeira na Direção Nacional do Orçamento do Ministério das Finanças;
- De 2010 a 2012, como ponto focal do orçamento da Direção Nacional do Orçamento do Ministério das Finanças para o Ministério da Educação e Ministério da Saúde;

- De 2008 a 2010, como Responsável de Base de Dados do Orçamento da Direção Nacional do Orçamento do Ministério das Finanças;
- De outubro 2021 até a presente data, como Presidente da Comissão Permanente de Recrutamento de Contrato – CPRC do Ministério das Finanças;
- Representante do Ministério das Finanças para o membro do Conselho de Administração do TIC-TIMOR.IP;
- Ponto Focal e Oficial de Ligação do Ministério das Finanças para a Rede de Gestão de Despesas Públicas nas Comunidades de Práticas da Ásia-PEMNA;
- Oficial de Ligação do Ministério das Finanças para o Centro Integrado de Gestão de Crises durante o período da Covid-19;
- Administrador do Sistema de Gestão das Finanças Públicas e Formador para utilizador do sistema às linhas ministeriais e agências autónomas;
- Membro Permanente da Comissão Permanente de Verificações de Qualidade e Concurso;
- Chefe Negociador Técnico e Operacional do Ministério das Finanças com o Governo da Indonésia para finalização do Memorando de Entendimento com BPPK-PKN STAN e BPS-STIS;
- Membro permanente para prestar apoio técnico à Discussão da Comissão de Revisão Orçamental no mandato do IV, V e VI Governos Constitucionais;
- Membro permanente do Comité Técnico de Revisão Orçamental para Discussão de Projetos de Capital de Desenvolvimento;
- Gestor Principal para Implementação do Apoio Orçamental Direto da UE ao MF.

#### **Formação Académica**

- Licenciado em Economia e Gestão

#### **Formação Profissional**

- Curso de Liderança Sénior, prestado pela IDN;
- Curso de PFM Internacional, em Canberra, Austrália;
- Curso Internacional de PFM, em Sydney, Austrália;
- Curso Internacional de Aprovisionamento;
- Curso Internacional de GFS em Nandi, Ilhas Fiji;
- Curso Internacional de Aprovisionamento oferecido pela Koica;
- Membro de *Steering Committee da PEMNA*;

- Formação de Utilização Geral de *Freebalance*;
- Formação de Administrador de Sistema *Freebalance*;
- Representante do Ministério das Finanças para o Seminário Internacional organizado pelo IMF, ADB, OECD, PEMNA, JICA, COICA e EU;
- Representante do Ministério das Finanças para o encontro anual de *FreeBalance International Steering Committee* na Madeira-Portugal, Instabul-Turkey, Miami-USA e Lisboa-Portugal.

#### **Domínio de Línguas**

- Tétum: Muito Bom
- Inglês: Muito Bom
- Português: Bom

### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 49/2024**

**de 6 de Setembro**

#### **APROVA A CONSTITUIÇÃO E AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO NACIONAL CONTRA A VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO 2022 – 2032**

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, nos artigos 16.º e 17.º consagra os princípios da igualdade e da não discriminação, segundo os quais todas as pessoas são iguais perante a lei - não podendo ser privilegiadas ou desfavorecidas em função de condições subjetivas como a cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental;

Tendo em consideração que estes princípios não só obrigam a não discriminar pessoas ou grupos, mas também assume o dever de os proteger contra formas de tratamento discriminatório, inclusivamente através de mecanismos de direito penal, constituindo, entre outras, circunstância agravante geral da responsabilidade do agente sempre que o crime for motivado por razões relacionadas com a raça ou qualquer outro sentimento discriminatório face ao género, ideologia, religião ou crenças da vítima, da etnia, da nacionalidade a que pertença, em razão do sexo ou das suas orientações sexuais, ou de enfermidade ou diminuição física de que sofra;

Atendendo que no reforço deste objetivo coletivo, a Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê no artigo

17.º que “a mulher e o homem têm os mesmos direitos e obrigações em todos os domínios da vida familiar, cultural, social, económica e política”, sublinhando a relevância que a promoção da igualdade de género assume em Timor-Leste;

Tendo em conta que, com o intuito de criar soluções para o desafio que se prende com a violência baseada no género em Timor-Leste, foi aprovada a Lei Contra a Violência Doméstica, Lei n.º 7/2010, de 7 de julho, como resposta àquele que é um dos mais complexos problemas sociais do nosso tempo, e como garante do respeito pelos direitos humanos e pela integridade da família, enquanto unidade social e cultural fundamental de Timor-Leste, o referido diploma por outro lado, mandata o Governo para a constituição de uma entidade pública que colabore na definição, coordenação e acompanhamento do Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género;

Considerando a importância de salientar que já haviam sido criadas Comissões Interministeriais para a Supervisão da Implementação do Plano Nacional de Ação Contra a Violência Baseada no Género, por via das Resoluções do Governo n.ºs 21/2012, de 18 de julho, e 34/2017, de 21 de junho;

Tendo em consideração que com efeito, no programa do IX Governo Constitucional, o Governo assume o seu compromisso para com a igualdade entre homens e mulheres em várias esferas da sociedade, designadamente, a obrigação de requerer a coesão entre os sectores da segurança, saúde e educação, a Comissão da Função Pública, o sector judicial e outros ministérios e instituições; assume ainda o compromisso de melhorar o conteúdo curricular do ensino nesta área, da criação de negócios autossustentáveis para mulheres, da aposta na formação profissional, da revisão da lei laboral no sentido de ajudar as mães trabalhadoras, e no geral dar continuidade à implementação das campanhas de combate à violência doméstica, da Declaração de Maubisse e do Regime Jurídico de Proteção da Maternidade e por fim, garante que a igualdade de género estará presente nas iniciativas, reuniões e no planeamento global de toda a administração executiva e política do Governo;

Tendo igualmente em consideração que no plano internacional, por outro lado, o Governo continua a assumir os compromissos decorrentes da Convenção sobre a Eliminação de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/CEDCM), da Convenção Internacional sobre os Direitos Civil e Político (ICCPR/CIDCP), da Convenção Internacional sobre os Direitos Sociais e Económicos (ICESCR/CIDSE), da Convenção sobre o Direito das Crianças (CRC/CDC), da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 sobre Mulheres, Paz e Segurança, o Plano de Ação Nacional sobre os Direitos da Criança e a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Tendo em conta que nesse âmbito, é importante fazer notar que Timor-Leste já aprovou o seu Plano de Ação Nacional 1325 sobre Mulheres, Paz e Segurança, a Declaração de Maubisse e o Plano de Ação Nacional Sobre Pessoas com Deficiência;

Considerando ao que diz respeito a este assunto, é de realçar que em 2022, por meio da Resolução do Governo n.º 31/2022, de 3 de novembro, o Governo aprovou um novo Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género (PAN-VBG) para 2022-2032, enquanto abordagem multisectorial em que se desenvolvem três frentes estratégicas: (i) prevenção da violência baseada no género, (ii) prestação de auxílio e serviços de apoio social às vítimas e (iii) apoio legal e acesso à justiça. A respetiva coordenação, monitorização e avaliação será integrada em todas as prioridades estratégicas;

Tendo em consideração que a Secretaria de Estado da Igualdade, em especial, continuará de forma determinada com o seu papel de instituição do Governo responsável pela definição das políticas nesta área e por uma dedicada e persistente execução e supervisão das mesmas, neste contexto e em cumprimento do estipulado pelo PAN-VGB 2022-2032, importa constituir uma nova Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação, Monitorização e Avaliação do Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género 2022-2032,

O Governo resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a constituição da Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação, Monitorização e Avaliação do Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género 2022-2032.
2. Aprovar a composição e as regras de funcionamento da Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação, Monitorização e Avaliação do Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género 2022-2032, em Anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Revogar a Resolução do Governo n.º 34/2017, de 21 de junho.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 7 de agosto de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**Anexo**  
**(a que se refere o ponto n.º 2)**

**Composição e regras de funcionamento da Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação, Monitorização e Avaliação do Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género 2022-2032**

**Artigo 1.º**  
**Composição**

A Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação, Monitorização e Avaliação do Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género 2022-2032, abreviadamente designada por Comissão Interministerial de Coordenação é composta:

- a) Pelo membro do Governo responsável pela área da igualdade de género, que preside;
- b) Por um representante de cada um dos seguintes ministérios, com o cargo mínimo de diretor nacional ou equiparado, a designar pelo membro do Governo:
  - i. Educação;
  - ii. Administração estatal;
  - iii. Saúde;
  - iv. Solidariedade social;
  - v. Justiça;
- c) Por um representante da PNTL;
- d) Por três representantes da sociedade civil, nomeados pelo membro do Governo responsável pela área da igualdade de género.

**Artigo 2.º**  
**Competências**

1. Compete à Comissão Interministerial de Coordenação:
  - a) Coordenar a implementação das atividades previstas no PAN-VBG;
  - b) Apoiar iniciativas de apreciação e avaliação para permitir a implementação efetiva do PAN-VBG;
  - c) Identificar os progressos, desafios e as lições retiradas na implementação antecedente do PAN-VBG, e propor soluções para a sua efetiva e melhorada implementação;
  - d) Elaborar e enviar ao órgão competente, no primeiro semestre de cada ano, o Relatório Anual de Atividades desenvolvidas no ano anterior e o programa para o ano seguinte, no cumprimento do artigo 14.º da Lei n.º 7/2010, de 7 de julho (Lei Contra a Violência Doméstica), para serem aprovados em Conselho de Ministros e posteriormente remetidos ao Parlamento Nacional;

e) Promover a divulgação do Relatório Anual de Atividades junto da sociedade civil e do público em geral.

2. A Comissão Interministerial de Coordenação pode solicitar aos órgãos e organismos do Estado, as informações e dados estatísticos que sejam necessários à prossecução das suas competências.

**Artigo 3.º**  
**Reuniões da Comissão Interministerial de Coordenação**

1. As reuniões da Comissão Interministerial de Coordenação são presididas pelo membro do Governo responsável pela área da igualdade de género, a quem compete assegurar o apoio logístico necessário à realização das reuniões.
2. Os membros da Comissão Interministerial de Coordenação reúnem-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros.
3. Todos os membros têm o direito de estar presentes nas reuniões e aí discutir e votar.
4. A presidente pode convidar personalidades de reconhecido mérito para participarem nas reuniões.

**Artigo 4.º**  
**Convocação de reunião**

1. O aviso convocatório para a reunião dos membros da Comissão Interministerial de Coordenação é assinado pela presidente e enviado para todos os membros e para as personalidades de reconhecido mérito que a presidente entenda convidar, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. O aviso convocatório deve conter, entre outras, as seguintes informações:
  - a) Tipo de reunião;
  - b) Data, hora e local da reunião;
  - c) Ordem de trabalhos, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos seus membros.
3. O aviso convocatório aos membros da Comissão Interministerial de Coordenação deve ser acompanhado da minuta da ata da última reunião, a qual deve ser sujeita a votação.
4. A reunião só pode ser realizada se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo que cada um tem direito a um voto e a presidente tem voto de qualidade.
6. As personalidades de reconhecido mérito que participam nas reuniões, não têm direito de voto.

7. O secretário da reunião é nomeado pela presidente, de entre os membros presentes na reunião, e deve lavrar a ata e a lista de presenças.

**Artigo 5.º**  
**Atas das reuniões**

1. De cada reunião da Comissão Interministerial de Coordenação, deve ser lavrada a respetiva ata.
2. As atas das reuniões devem conter:
  - a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
  - b) A identificação de quem preside e de quem secretaria a reunião;
  - c) A referência a documentos ou relatórios submetidos à reunião;
  - d) O exato teor das deliberações, propostas e o resultado das respetivas votações;
  - e) A expressa menção do sentido do voto de algum membro que assim o requeira;
  - f) As assinaturas de quem tenha presidido e de quem tenha secretariado a reunião.
3. A guarda e conservação das atas e das listas de presença são da responsabilidade da presidente.

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 50/2024**

**de 6 de Setembro**

**APROVA O DIA NACIONAL DA CRIANÇA DE  
TIMOR-LESTE**

Considerando que o IX Governo Constitucional reconhece a importância e a necessidade da proteção dos direitos das crianças de Timor-Leste nos termos do artigo 18.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste;

Tendo em conta que para o efeito, foi criado por Decreto-Lei n.º 4/2021, de 27 de janeiro, o Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança (INDDICA,I.P.), com o objetivo primordial de contribuir para a promoção, a defesa, a salvaguarda e o acompanhamento dos direitos da criança;

Tendo em consideração a importância que as crianças representam para o Estado e para o Governo da República Democrática de Timor-Leste, como sendo o futuro da Nação;

Considerando que, para o efeito deve lhes ser dedicada uma data comemorativa, para demonstrar o respeito e as preocu-

pações com as garantias dos direitos da criança timorense, em matéria de sobrevivência, desenvolvimento, proteção e participação;

Tendo em conta o que o Dia Nacional da Criança tem como objetivo assegurar as crianças a possibilidade de viver em família e numa comunidade cheia de amor e proteção, de gozar os seus direitos à identidade, saúde, nutrição e educação de qualidade, livres de violência, abusos, castigos corporais, discriminação, tráfico, casamento precoce e risco de falta de emprego, de gozar os seus direitos de participação e de livre expressão;

Considerando que o Dia Nacional da Criança, é um dia de reflexão sobre as garantias do futuro das crianças de Timor-Leste e a intenção do Governo de criar um ambiente que respeite, proteja e cumpra com a satisfação dos direitos das crianças, independentemente do género, e atribuindo especial importância às crianças que vivem em situação menos favorável e àquelas que habitam em áreas rurais,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Designar o dia 1 de junho como Dia Nacional da Criança de Timor-Leste.
2. Determinar que o Dia Nacional da Criança de Timor-Leste é celebrado, nomeadamente, com a realização de atividades lúdicas informativas relacionadas com os direitos da criança, que promovam o respeito dos mesmos, bem como dos mecanismos de proteção desses mesmos direitos, com vista a garantir o bem-estar da criança timorense.
3. Determinar que os ministérios relevantes devem apoiar as celebrações do Dia Nacional da Criança, em coordenação com o Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança (INDDICA,I.P).
4. Determinar que o Dia Nacional da Criança não se integra na lista de Feriados Nacionais ou de datas oficiais comemorativas para os efeitos definidos na Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho Ministros em 7 de agosto de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Kay Rala Xanana Gusmão**